



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS**  
**CNPJ: 34.925.198/0001-36**

**LEI MUNICIPAL 168 DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR**, **Prefeito do Município de Cutias, Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

**§ 1º** - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**§ 2º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS**  
**CNPJ: 34.925.198/0001-36**

§ 3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial do Município de Cutias atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições datadas e numeradas em algarismos numéricos, e as páginas devem ser numeradas também em algarismos numéricos.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 6º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS**  
**CNPJ: 34.925.198/0001-36**

**Art. 7º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial instituído por esta Lei, são reservados ao Município de Cutias.

**Art. 8º** Compete à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cutias a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias.

**Parágrafo Único.** As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cutias-AP, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JUSCELINO RABELO MOURAO JUNIOR  
Data: 29/04/2025 10:58:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR**  
**Prefeito Município de Cutias**